



## CARTA-CONTRATO

**Processo:** 01345.000416/2025-56

**CARTA-CONTRATO** Contratação de empresa especializada para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços comuns de engenharia para adequação das instalações do galpão "L" do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN),

**CARTA-CONTRATO: 001/2026**

### 1. PARTES

**Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**

CNPJ: 00.402.552/0003-98

RUA HÉLIO DE ALMEIDA, 75, CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO  
RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP : 21941-906

**Contratada: W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 27.500.404/0001-09

DO FLAMENGO 66 BLOCO B - FLAMENGO  
RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP : 22210-030

### 2. OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	<b>Contratação de empresa especializada para prestação de apoio técnico consultivo nas etapas de seleção, acompanhamento e fiscalização dos serviços comuns de engenharia destinados à adequação das instalações do Galpão "L" do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN),</b>	1341	1	<b>R\$ 117.550,70</b>

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, objeto desta carta contrato, tem como objetivo o acompanhamento e fiscalização técnica especializada da obra de adequação do Galpão L do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN). Trata-se de empreendimento de elevada relevância institucional, cuja execução envolve requisitos rigorosos de engenharia, segurança nuclear e proteção radiológica, demandando acompanhamento independente e qualificado.

3.2. A implementação de medidas de regularização e adequação das instalações é essencial para garantir a conformidade normativa e a mitigação de riscos radiológicos pessoais, patrimoniais e ambientais. Nesse cenário, a fiscalização contratada torna-se etapa imprescindível do plano de ações definido pelo IEN, assegurando que os serviços de engenharia sejam conduzidos em estrita conformidade com os padrões técnicos e regulatórios.

3.3. A fiscalização especializada assegurará o fiel cumprimento do projeto executivo, a observância dos prazos e custos estabelecidos, a qualidade dos serviços prestados e a rastreabilidade das etapas executadas. A ausência desse acompanhamento poderia comprometer a segurança da obra, a regularidade de seu uso futuro e a proteção de áreas sensíveis, configurando risco inaceitável para uma instalação desta natureza.

3.4. De acordo com as condições estabelecidas no item 1 do Termo de Referência nº 24/2025.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Realizar o serviço no prazo e nas condições estabelecidas;

4.2. Prestar apoio técnico consultivo à Administração na etapa de execução do serviço de adequação do Galpão L, por meio da emissão de pareceres técnicos, registro de obra/serviço;

4.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

4.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

4.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

4.7. Demais obrigações previstas na Proposta Comercial Técnica.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Nomear o Fiscais Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos na contratação;

5.3. Receber o serviço executado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabível;

5.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento serviço contratado;

#### **6. PRAZO E VIGÊNCIA**

6.1. O prazo para realização dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 90 (noventa) dias, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pelo IEN, sem ônus ao IEN, tendo em vista possíveis atrasos na execução da obra.

#### **7. VALOR DA CARTA-CONTRATO**

7.1. O valor mensal desta carta-contrato é de **R\$ 19.591,78** (dezenove mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 117.550,70** (Cento e dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos).

#### **8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.2. Gestão/Unidade: 11501/113203

9.3. Fonte de Recursos: 1000000000

9.4. Programa de Trabalho: 229018

9.5. Elemento de Despesa: 339039

9.6. Plano Interno: 20UX0002024

9.7. Nota de Empenho: 2025NE128

## 10. **FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

10.1. A CNEN/IEN nomeará um gestor/fiscal para executar o acompanhamento, controle e avaliação do contrato, através Portaria específica;

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;

10.3. Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CNEN/IEN;

10.4. Será realizada a retenção de impostos e contribuições de acordo com o estabelecido na legislação vigente; e

10.5. O Gestor, Fiscais Técnico, Administrativo e/ou Requisitante do contrato compete o seguinte:

10.6. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos na contratação;

10.7. Receber o serviço executado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabível;

10.9. Certificar a nota fiscal e encaminhar para o setor financeiro, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.10. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento serviço contratado; e

10.11. Demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 145/2025 e na Proposta Comercial Técnica.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela mora na execução, inexecução total ou parcial da carta contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2. advertência, sempre que forem constatadas falhas para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;

11.3. multas de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada ocorrência verificada, e será cobrada sobre o valor mensal dos serviços;

11.4. multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora:

11.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

11.6. Manter as condições de habilitação durante a execução do objeto da presente carta contrato.

### 11.7. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

a) As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, ou caso a falta venha ocorrer no primeiro mês da vigência do contrato, sobre o valor mensal estimado da proposta.

### 11.8. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

a) As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que a CNEN/IEN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

### 11.9. SUBCLÁUSULA TERCEIRA

a) Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

### 11.10. SUBCLÁUSULA QUARTA

a) Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá, a critério da CNEN/IEN, ser rescindido de pleno direito.

### 11.11. SUBCLÁUSULA QUINTA

a) A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar

defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por cláusula específica.

## 12. RESCISÃO DA CARTA-CONTRATO

12.1. Esta carta-contrato será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Quando a não conclusão da carta-contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

12.3. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.4. poderá a Administração optar pela extinção desta carta-contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.5. A carta-contrato poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a carta-contrato;

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.11. Indenizações e multas;

12.12. A extinção da carta-contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.13. A carta-contrato poderá ser extinta;

12.14. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021); e

12.15. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

## 13. ENCARGOS E TRIBUTOS

13.1. No valor global desta carta-contrato estão considerados todos os encargos e tributos referentes ao serviço, objeto da contratação.

## 14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.37.1. Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

14.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), para cada um dos

cooperados indicados.

- 14.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 14.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 14.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 14.6. Documentos de regularidade jurídica da cooperativa:
- 14.7. Ata de fundação.
- 14.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
- 14.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- 14.10. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
- 14.11. Registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em, pelo menos, três assembleias gerais ou reuniões seccionais.
- 14.12. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 14.13. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 15. **FORO**

- 15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/RJ para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente Carta-Contrato.

Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Carta-Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

---

**INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR**  
CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO  
Diretor Substituto

---

W. A. SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA  
MÁRCIA TEIXEIRA DE SIQUEIRA  
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida

CPF: 430.592.522-20

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 22/01/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida, Coordenador de Gestão, Substituto(a)**, em 22/01/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Teixeira de Siqueira, Usuário Externo**, em 22/01/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3267273** e o código CRC **E1D73322**.